Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 III SÉRIE — Número 246

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

DFJ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kemy Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laboratório de Análises Clínicas, Limitada.

Linshi Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lux house, Limitada.

Jindal Investimentos, Sociedade Anónima.

Muhanos Farm, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Predifer Moçambique, Limitada.

Prolific Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Traços Mágicos, Limitada.

Visu International Transport Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wallace Chicken, Limitada.

Zambezi Fumigation and Services, Limitada.

2MCN Consulting, Limitada.

3r Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

DFJ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032561, uma entidade denominada, DFJ Group - Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Dólica Fernando Jussa, solteira, de nacionalidade moçambicana, filha de Fernando Jussa e Hortência Macuavene, nascida na Cidade de Maputo, no dia 23 de Março de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100786371F, emitido na Cidade de Quelimane a 24 de Fevereiro de 2022, constitui uma sociedade unipessoal, com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DFJ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua António de Carvalho, n.º 67, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

a) apoio aos negócios;
b) serigrafia;
c) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
d) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
e) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins NE;
f) comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas;
g) comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene;
h) comércio por grosso de outros bens de consumo NÉ.

Parágrafo único: a sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a uma e única sócia, Dólica Fernando Jussa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente, é exercida pela Senhora Dólica Fernando Jussa, como sócia e gerente, com plenos poderes.

Dois) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um)A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois)Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jindal Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezasseis de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede social sita na Rua dos Desportistas, n.° 833, 10.° Andar, Prédio JAT, na Cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Jindal Investimentos, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100128861, na sequência da deliberação unanime da assembleia geral que procedeu com a destituição dos senhores Nitin Kumar e Rama Shankar Dwivedi, do cargo de administradores da sociedade, nomeando de seguida em sua substituição, os senhores Arvind Nag Hanuma Kuchibhotla e Naresh Namdeo Thakre, alterando assim, o artigo décimo oitavo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) …

Dois) …

Três) Ficam nomeados os administradores da sociedade, por tempo indeterminado, os senhores:

a) Parshant Kumar Goyal;

b) Arvind Nag Hanuma Kuchibhotla;

e

c) Naresh Namdeo Thakre.

…

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kemy Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101343243, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Kemy Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Emmanuel Alberto da Conceição Impissa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n. º 030100028964A, emitido aos 1 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de frangos grelhados, comidas, salgados, refrigerantes e bebidas não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única

quota, pertencente a único Emmanuel Alberto da Conceição Impissa, perfazendo assim 100% do capital social da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

Um)A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessária.

Nampula, 7 de Outubro de 2024. — A Conservadora Notaria Superior, *Ilegível*.

Laboratório de Análises Clínicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e noventa e sete, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101909239, foi deliberado pelos sócios em acta de Assembleia Geral, lavrada no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, o repúdio da herança de Cláudio Joaquim Manhiça, e consequente partilha da quota indivisa no montante de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente aos sócios Lélio Ernesto Manhiça, Aura Maria Beatriz Manhiça Bucuane, Telmo Santos Gil André Manhiça, Cláudio Joaquim Manhiça, Ovídio André Manhiça e Angelina Rogério Bembele, em cinco novas quotas nos seguintes termos: *i*) Lélio Ernesto Manhiça, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social; *ii*) Aura Maria Beatriz Manhiça Bucuane, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social; *iii*) Telmo Santos Gil André Manhiça, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social; *iv*) Ovídio André Manhiça, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social; e *v*) Angelina Rogério Bembele, com uma quota no valor nominal de quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e oito por cento do capital social.

Em consequência das operações acima, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oito milhões de meticais, correspondente à soma de nove quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Horácia Elizabeth Maria Rodrigues Coelho Haméne, titular de uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

b) Adelina Isabel Bernardo Paindane Mocumbi, titular de uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Ivone Marísia Gomes Frechaut, titular de uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

d) Maria Suzete de Palma Pinto Jorge, titular de uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

e) Lélio Ernesto Manhiça, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a três virgula trinta e três por cento do capital social;

f) Aura Maria Beatriz Manhiça Bucuane, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social;

g) Telmo Santos Gil André Manhiça, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social;

h) Ovídio André Manhiça, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a três virgula trinta e três por cento do capital social; e

i) Angelina Rogério Bembele, com uma quota no valor nominal de quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e oito por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Linshi Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035729, uma entidade denominada, Linshi Building – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Naisong Chen, casado(a) com Lindsey Chong, natural de Fujian de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, DIRE n.º 11CN00014444N, emitido aos 18 de Junho de 2024, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Linshi Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Avenida Marginal n.o4441, rés-do-chão, Bairro Costa do Sol, Maputo e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de engenharia civil, engenharia de estruturas metálicas e operação de modelos de tubos de aço e aluguer de máquinas e equipamentos. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Naisong Chen equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Naisong Chen, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lux House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da Lux House, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100 481 138, em que estiveram presentes os sócios Paulo Tito Delgado Morgado, titular de uma quota com o valor nominal de 20.000.000,00MT, o qual representa sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, Diogo Gonçalo Marques Morgado, titular de uma quota no valor nominal de 5.000.000,00 MT, o qual representa dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social e João Pedro Marques Morgado, titular de uma quota no valor nominal de 5.000.000,00 MT, o qual representa dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, estando assim reunida a totalidade do capital social, foi deliberada a alteração da sede social, aumento do capital social, nomeação do administrador único e forma de obrigar a sociedade.

Em consequência, ficam alterados os artigos primeiro, quinto, sétimo e oitavo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Lux House, Limitada tem a sua sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 2017, Bairro Costa do Sol, Distrito KaMavota, Cidade de Maputo, podendo deslocá-la para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000.000,00 Meticais (sessenta milhões de meticais), corresponde a três quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), correspondente a 83,34% (oitenta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado;

b) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Diogo Gonçalo Marques Morgado;

c) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Marques Morgado.

Dois) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador Paulo Tito Delgado Morgado poderá delegar em terceiros os poderes de administração da sociedade, com ou sem remuneração, mas para tal necessitará de consentimento da assembleia geral nesse sentido, a qual indicará os respectivos mandatos que serão delegados.

Três) O administrador Paulo Tito Delgado Morgado e qualquer procurador ou mandatário que venham a existir, ficam proibidos de obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador Paulo Tito Delgado Morgado, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Muhanos Farm, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001417, uma entidade denominada Muhanos Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Macedo Armando Albano, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100159533B, emitido na Cidade de Maputo aos 27 de Abril de 2021, residente no Bairro da Malhangalene, na Rua de Castelo Branco, n.° 231, 1.° andar esquerdo, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Muhanos Farm, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo intederminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Posto Administrativo de Alto-Ligonha, ao longo da N1, Distrito de Gilé, Província da Zambézia. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) produção, fomento e processamento de produtos agrícolas;

b) criação e processamento de gado bovino, caprino e aves (frangos);

c) comércio geral de produtos alimentares e florestais;

d) empreendimentos, agronegócios e pesca;

e) exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT

(cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertecente ao único sócio Macedo Armando Albano, casado, nascido em 19 de Outubro de 1974, natural de Nampula, Bilhete de Identidade n.° 110100159533B, emitido na Cidade de Maputo em 27 de Abril de 2021, NUIT 105777515.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Macedo Armando Albano e uma equipa técnica contratada para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Tres) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interditação do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Predifer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de dois de Dezembro de dois mil e vinte quatro, da Predifer Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 101716406, em que estiveram presentes os sócios Paulo Tito Delgado Morgado, titular de quatro quotas todas com o valor nominal de 74.250,00MTcada uma, representando oitenta por cento do capital social, e Diogo Gonçalo Marques Morgado, titular de uma quota no valor nominal de 74.250,00MT, representando vinte porcento do capital social, foi deliberada a alteração da sede e o aumento do capital social.

Em consequência, ficam alterados os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter as seguintes nova redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º2063, Loja O, Bairro Costa do Sol, Distrito KaMavota, Cidade de Maputo, podendo deslocá-la para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, corresponde a cinco quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) quatro quotas no valor nominal de 1.187.500,00 Meticais (um milhão, cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 23,75% (vinte e três, vírgula setenta e cinco porcento) do capital social cada uma, todas elas pertencentes ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00 Meticais (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Diogo Gonçalo Marques Morgado.

O Técnico, *Ilegível*.

Prolific Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a nove de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101947297 com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Prolific Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Costa de Sol, Mapulene, n.° 660B/D, Yaljao6 159, Casa 1, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prolific Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Costa de Sol, Mapulene, n.° 660 B/D, Talhão 159, Casa n.º 1. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Acessória e consultoria de gestão financeira, fiscal; informática; fornecimento de equipamentos e material de escritório; gestão de projectos; processamento e fornecimento de produtos alimentares; decoração; logística; Microcrédito; *catering*; serviços técnicos; comércio geral, limpeza, higiene 3 segurança;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, peretencente a Benilde Lina Júlio Cubai.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Benilde Lina Júlio Cubai, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Traços Mágicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037031 uma entidade denominada Traços Mágicos, Limitada rege-se pelo contrato em anexo.

Primeira: Machel Armando Luís, casado com Tânia Sadrudine Samussodine Luís sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069419F, emitido pela Direção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Junho 2021, válido até 27 de Junho de 2031, residente no Bairro Costa do Sol Casa n.º 20 Q. 03, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo;

Segundo: Tânia Sadrudine Samussodine Luís, casada, Machel Armando Luís sob o regime de comunhão geral de bens, com natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.°

110104338295B, emitido pela Direção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Dezembro 2023, válido até 25 de Dezembro de 2028, residente no Bairro Costa do Sol, Casa n.º 20 Q. 03, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo;

Terceiro: Paola Machel Luís, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110106404906F, emitido pela Direção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Novembro de 2023, válido até 27 de Novembro de 2028, residente no Bairro Costa do Sol Casa n.º 20 Q. 03, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo representada neste acto pelo Senhor. Machel Armando Luís na qualidade de progenitor, nos termos constantes do n.º 1 do artigo 296 da Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, Lei da família.

Quarto: Vágner Machel Luís, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 1101073383882B, emitido pela Direção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Novembro de 2023, válido até 27 de Novembro de 2028, residente no Bairro Costa do Sol, Casa n.º 20, Q. 03, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo representado neste acto pelo Senhor. Machel Armando Luís na qualidade de progenitor, nos termos constantes do n.º 1 do Artigo 296 da Lei n.º22/2019, de 11 de Dezembro, Lei da família; e

Quinto: Ava Machel Luís, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108977779P, emitido pela Direção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Abril de 2022, válido até 14 de Fevereiro de 2027, residente no Bairro Costa do Sol Casa n.º 20, Q. 03, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo representada neste acto pelo Senhor. Machel Armando Luís na qualidade de progenitor, nos termos constantes do n.º 1 do Artigo 296 da Lei n.º22/2019, de 11 de Dezembro, Lei da família.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato de Sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um)A sociedade adopta a firma Traços Mágicos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Costa do Sol, Talhão n.º 180, Parcela n.º 660B, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois)A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas e:
b) educação pré-escolar, jardim de infância, ensino primário completo incluindo aulas de línguas e desporto;
c) transporte escolar, aluguer de viaturas cantina escolar e aluguer de espaço;
d) promoção e intermediação imobiliária;
e) serigrafia, gráfica, execução de fotocópias, internet café, encadernação e plastificação de documentos;
f) consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) uniforme e material escolar;
b) equipamento de proteção individual e de sinalização;
c) material de desporto, livros e jornais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo às cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 27.500,00 MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 27,50% do capital social, pertencente a sócia Tânia Sadrudine Samussodine Luís;
b) uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 27,50% do capital social, pertencente ao sócio Machel Armando Luís;
c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente a sócia Paola Machel Luís;
d) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Vágner Machel Luís;
e) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente a sócia Ava Machel Luís montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Machel Armando Luís e Tânia Sadrudine Samussodine Luís que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três)Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro)A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco)Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
b) celebrar contratos de locação financeira;
c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois)A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro)É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados

da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) por acordo da gerência;
b) interdição ou insolvência da sócia;
c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
d) cessão de quota;
e) falecimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Visu International Transport Co- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031446 uma entidade denominada Visu International Transport Co-Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial Moçambicano, o presente Contrato para a Constituição de Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Su Zhen Tao, de nacionalidade chinesa, residente no Canadá, na cidade de Edmonton, portador do Passaporte n.°HL550830, emitido pelas autoridades competentes de Edmonton, aos 29 de Junho de 2019, válido até 29 de Junho de 2026.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

É constituída sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Visu International Transport Co- Sociedade Unipessoal, Limitada,por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição, conforme o presente estatuto e legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 29, podendo ser transferida para qualquer outro local em território nacional, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade, tem por objecto social as seguintes actividades:

a) transporte, importação e exportação de produtos e bens alimentares;
b) importação e comercialização de material de construção;
c) exportação de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Do capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% de quotas pertencente a sócia única Su Zhen Tao.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e prestação de suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas quotas por parte da sócia, entrada de novos sócios ou terceiros, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efetuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro)Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio que pretenda, voluntariamente ceder a própria quota à sociedade ou a terceiros, total ou parcialmente, deverá comunicar a sua intenção com antecedência mínima de (30) trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e convocação)

Um) A assembleia geral, reúne em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras anuais, bem como, para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois)A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo administrador, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de dez dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A Assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro)Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente dirigida ao Presidente da mesa de assembleia geral.

Cinco)A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

a) alteração do objecto social;
b) admissão de novos sócios;
c) cessão de quotas e prestações suplementares;
d) aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
e) criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
f) liquidação e dissolução da sociedade;
g) a eleição e exoneração do administrador;
h) a alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que desde já fica nomeada, a senhora Su Zhen Tao, com dispensa de caução.

Dois)A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura de mandatárias devidamente constituídos para o acto.

Três) Havendo impedimento ou ausência, a administradora pode constituir mandatários e delegar parte, ou todos poderes.

Quatro) Em nenhum caso, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações da sociedade, sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas)

Um)O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois)As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados dos exercícios e sua aplicação)

Um)Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal sempre que necessário.

Dois)A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, serão nomeados liquidatários, os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio, as partes poderão resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia de qualquer outro.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Wallace Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037898 uma entidade denominada Wallace Chicken, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Jian Ye, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa residente no Bairro Laulane n.º4436, portador do Passaporte n.º E90599898, emitido aos 13 de Janeiro de 2017, pela República Popular da China;e

Segundo: Fang Liu, solteira, natural de China, nacionalidade chinesa residente no Bairro Laulane n.º 4436, portador do Passaporte n.º EG3069297, emitido a 28 de Junho de 2019, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wallace Chicken, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoyo n.o 186 no 3.º andar porta 41 na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, restaurante, turismo,agenciamento e comércio de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma.

a) Jian Ye com uma quota de 12.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
b) Fang Lui, com uma quota de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuizo das disposicões legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertence ao sócio da empresa, Jian Ye.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um)A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois)A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambezi Fumigation and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105035883 a sociedade Zambezi Fumigation and Services, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Outubro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zambezi Fumigation and Services, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade da Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, Quarteirão 3, Apartamento n.º 388, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal os seguintes ramos de actividades: *a*) prestação de serviços de fumigação; *b*) prestação de serviços de limpeza industrial e doméstica; *c*) venda de produtos de limpeza e conservacão; *d*) prestação de serviços de logística e armazenamento; *e*) aluguer de máquinas e equipamentos; *f*) prestação de serviços de engenharia; *g*) importação e exportação de mercadorias; *h*) prestação de serviços de manutenção e reparação máquinas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), dividido em três quotas seguintes:

a) Afonso Chinomona Afonso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoe, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101658823S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Março de 2022, com validade até no dia 29 de Março de 2027, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, NUIT 121041091, subscreve uma quota de quarenta mil e oitocentos meticais (40.800,00MT), correspondente a 34% do capital social;

b) Shingai Muzondo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105188035S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Fevereiro de 2021, com validade até no dia 25 de Fevereiro de 2026, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, NUIT 132911673, subscreve uma quota de trinta e nove mil e seiscentos meticais (39.600,00MT), correspondente a 33% do capital social.

c) Paulo Cipriano Tacaruva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoe, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100260244C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 16 de Dezembro de 2020, com validade até no dia 15 de Dezembro de 2025, residente na cidade de Tete, Bairro Mpadue, NUIT 111404860. subscreve uma quota de trinta e nove mil e seiscentos meticais (39.600,00MT), correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Paulo Cipriano Tacaruva que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

2MCN Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Setembro de 2024, da sociedade os sócios por quotas denominada 2MCN Consulting, Limitada, NUEL 105028408, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401789995, deliberaram sobre a nomeação de novo director -geral da sociedade.

Em consequência, da operada nomeação de novo director-geral da sociedade, altera o artigo 7.º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Rosimina Amade Patel, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral, poderá delegar todos ou parte dos poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) O director -geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 17 de setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

3R Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade 3R Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101660818, constituído por sócio Lucas Francisco Machava, com valor nominal de vinte mil meticais (20.000 MT), correspondente a cem porcentos (100%), por decisão de todo conselho de administração, deliberaram a mudança de endereço da sede da empresa, em consequência da mudança, fica alterado o artigo Um, referente a Designação e Sede, passou a seguinte redacção:

.....

ARTIGO UM

(Designação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 3R Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Mártires de Homoíne, número 196, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, noutras cidades e/ou províncias de todo país.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFiCOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFiCO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 60,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.